



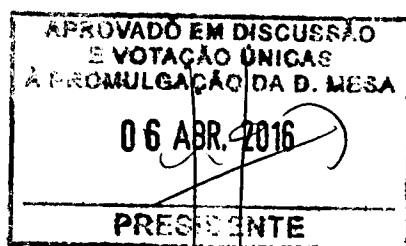
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 02-91 - 15

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2015.

PDL
91/2015



*Dispõe sobre a concessão de
"Título de Cidadão Paulistano"
ao Senhor Eduardo Pereira
Rodrigues (Dudu) e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo, **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Paulistano" ao Senhor Eduardo Pereira Rodrigues (Dudu).

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente pra esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,


NELO RODOLFO
Vereador


ANTÔNIO DONATO
Vereador

10 DE JUL 2015

15145 10/12/2015 012698 - Protocolo Legislativo - SP.22

PDL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO" AO SENHOR EDUARDO PEREIRA RODRIGUES (DUDU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MÁRIO COVAS NETO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MARQUITO
5	ALFREDINHO	33	MILTON LEITE
6	ANDREA MATARAZZO	34	NATALINI
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NELO RODOLFO
8	ARI FRIEDENBACH	36	NOEMI NONATO
9	ARSELINO TATTO	37	OTA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PATRÍCIA BEZERRA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FIORILO
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FRANGE
13	CALVO	41	QUITO FORMIGA
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CONTE LOPES	43	RICARDO NUNES
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DAVID SOARES	45	RICARDO YOUNG
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SENIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CARRASCO
26	JAMIL MURAD	54	VAVÁ
27	JONAS CAMISA NOVA	55	WADIH MUTRAN

Regue(m) nesta data,
documentos sob nº
2 - 3
de informação
sob nº 4
Ass: Adelina Cicotte
Assistente Parlamentar
Registro 100.000

AUTOR

AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc
Nº 02-91 do 5
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica na própria história pessoal do homenageado, digna de reconhecimento por meio da concessão do Título de Cidadão Paulistano.

Pretende-se prestar homenagem ao Senhor Eduardo Pereira Rodrigues (Dudu), desportista, atleta, atacante da Sociedade Esportiva Palmeiras, 23 anos, nascido em Goiânia- GO

Dudu, iniciou sua carreira em 2001 no Atlético - GO nas categorias de base, onde venceu tudo que disputou pelo clube, saindo em 2005 para uma breve temporada no clube amador Ovel, ficando um curto período e já indo para o Cruzeiro fazer teste na categoria de base, onde foi aprovado e já contratado. No clube mineiro permaneceu cinco anos nas divisões de base. Após chegar aos profissionais em 2009, foi emprestado ao Coritiba no ano seguinte.

Em agosto de 2011, Dudu foi vendido ao Dínamo de Kiev por 5 milhões de euros. Logo na sua terceira partida Dudu fez o seu primeiro gol com a camisa do Dínamo, ele marcou o quinto gol na vitória por 6 a 1 diante do Zorya.

Em 2011, foi convocado por Ney Franco para defender a Seleção Brasileira que disputou o Mundial sub-20. Marcou seu primeiro gol na vitória de 4-0 contra o Panamá.

Teve uma passagem rápida pelo Grêmio, até ser contratado pelo Palmeiras, seu atual Clube. Na Copa do Brasil foi decisivo em muitos jogos em especial na final contra o Santos em que marcou duas vezes e assim com o jogo terminado em um placar de 2 a 1 (2 a 2 placar agregado) o jogo foi para as penalidades, onde o Palmeiras sagrou-se Tri-Campeão da Copa do Brasil.

Títulos

Coritiba

Campeonato Brasileiro - Série B: 2010

Cruzeiro

Campeonato Mineiro: 2011

Palmeiras

Copa do Brasil: 2015

Seleção Brasileira

Copa Sendai: 2009

Mundial Sub-20: 2011

Conclui-se, diante de toda a sua dedicação, que é merecido o reconhecimento de seu mérito. Por esta razão, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para aprovar a presente proposta, que objetiva conceder justa homenagem a esse eminente cidadão paulistano.



Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 02-PDL 91 de 2015., 11/12/15 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

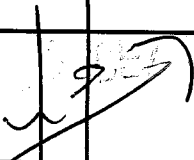
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/12/2015



der Augusto Pimenta
Controle do Processo Legis

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 15/12/15 AO 18 HS
POR [assinatura]
CAÍDA 21/12 AS 17 H 00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados com
Folhas de nºs 05/12 em 21/12/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RE 11 441

Sandra

4916.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº 02-911/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0091/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

Christiana Sâmara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTE

AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

08
07/28/15
oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. N° 02.911.5

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha

Proc. Nº 02-911/13

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata; com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12
Proc. Nº 02.9115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez,

nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem

aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido

durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e

II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha
Proc. Nº 02.911/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

14

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

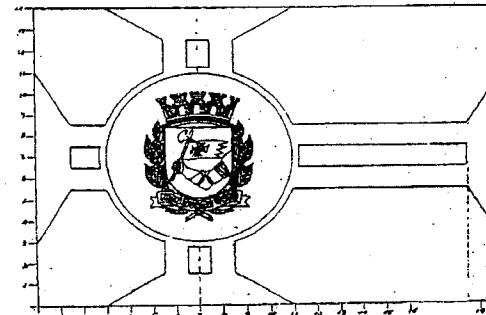
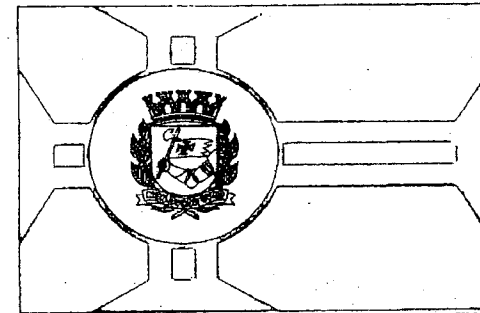
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha 15
Proc. Nº 01.911/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.444

ANEXO 5

II
 HINO A NEGRISSONE
 (Cântico à Afrikanidade Brasileira)

SUB O CÉU QUE DE MIM DAS AMÉRICAS,
 REVE SE ENGEN UM SORRISO PERIL.
 É U' A IMAGEM DE LUZ
 QUE, EN VERDADE, ENQUE
 A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL,
 ESTE POVO, DA PASSADA INJUSTIÇA,
 COM A FÉ DO LUTAR, SE ENGEN
 SE ENGEN O GUARAR
 AS TUMAS SE ENGEN

II
 LEVANDO NO TPO DOS SÉCULOS,
 MEL BOMAS VITIS BENDITO,
 ESTE POVO INTEL
 QUE NÃO ENCONTRA NUNCA,
 NA TELA QUE O AMER LEE DESTINO,
 BULO E FORTI, NA VEZ DE BANO
 SI LUTAR SE ENGEN FELIZ
 BRASILERO DE BOLA
 LUTA DE BOLA SE
 PARA O BOM DE MESO PAÍS

III
 DOS PALMARES, DE FLEUS HISTÓRICOS
 SÃO ENGEN DA ETERNA LITON
 QUE, NO SOLO TUP,
 NOS ENGEN BANI,
 SOMANDO COM A LUTON
 SÃO FILIAR, ENGEN DA PAZ AFRIÇA,
 NO ENGEN BANI
 QUE NOS ENGEN DE FÉ
 VEN DA FORÇA DOS ORON

IV
 QUE SAIDAR GUARAR ESTER SINGLOS
 DE UN PASSADO BENDITO LON
 TODOS, NAMA SO VIZ
 ENGEN MESO ANE
 VIVER É LUTAR COM DESTINO
 PARA FORTI, MANCHEROS IMPATIZ
 QUE A VITONUTON NA DE BENDITO
 ELO, PAÍS, ENGEN
 ENGEN ENGEN
 ENGEN O BOMER FORTI

ENGEN DE OLIVEIRA
 (Linha de Enxada)
 Registrado na Escola Nacional de Música de Universidade do Brasil,
 em 1966

ANEXO 6

II
 HINO A NEGRISSONE
 (Cântico à Afrikanidade Brasileira)

ENGEN A TONHA NO ALTO DA GLÓRIA
 QUEM, ENGEN, NOS COMAR, DE FÉ
 PUIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO GALAREDES AOS NUNES DE ALITIZ

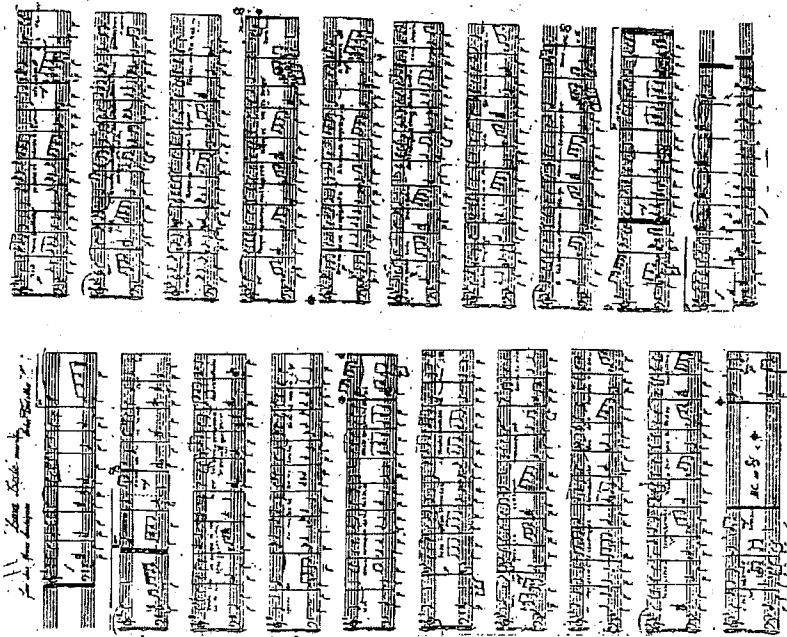
II
 ENGEN A TONHA NO ALTO DA GLÓRIA
 QUEM, ENGEN, NOS COMAR, DE FÉ
 PUIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO GALAREDES AOS NUNES DE ALITIZ

III
 ENGEN A TONHA NO ALTO DA GLÓRIA
 QUEM, ENGEN, NOS COMAR, DE FÉ
 PUIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO GALAREDES AOS NUNES DE ALITIZ

IV
 ENGEN A TONHA NO ALTO DA GLÓRIA
 QUEM, ENGEN, NOS COMAR, DE FÉ
 PUIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO GALAREDES AOS NUNES DE ALITIZ

ENGEN DE OLIVEIRA
 (Linha de Enxada)
 Registrado na Escola Nacional de Música de Universidade do Brasil,
 em 1966

ANEXO 8



ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: João das Neves Esteves
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Benedito Silveira da Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Maestro João André Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
D Não tem tempo escasseia
A Desperta para o progresso
D Zona Leste, Zona Leste
E O futuro é o futuro
F Um exemplo de trabalho
G Nosso gigante Brasil.

Refrão
Tua glória floresce
Do Povo e Santa Isabel
Muito trabalho de muita
Condição de nobreza
E São Miguel de bem dentro
Desta e Paqueta com Paulo
Seu sonho é o futuro.
Refrão
Zona Leste, Zona Leste
Zona Leste, Zona Leste
Povo Civil e nobre
Valeza e exatidão
E mais, muito amor pra ela,
Tua Condição, tua Juventude
E um povo com mais il
Povo de carne e osso
Pequeno no Brasil.

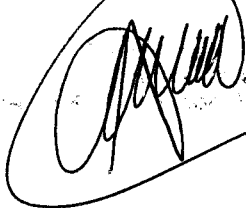
(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Antidoto de esperança
Antidoto de esperança
A Zona Leste é o teu portal
Com Bés e Bólen dos troféus
Anos e Renda Leste
Condição e teu progresso
O Estado e o Município
O futuro é o futuro
(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedade Amigos da Moeda - SAM
Apelo:
Imprensa Oficial do Estado

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 04/07/16 às 13h
RF 1122

Sandro Tadeu

08 01 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

15/02/16

17

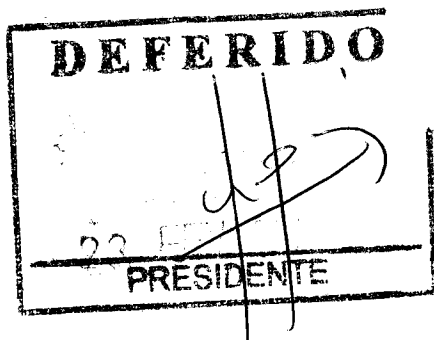
divia

24/2 14 00 125

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação
Documento rubricados sob
Folhas de nºs 78/19 em 1,3,16

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23° GV – VEREADOR NELO RODOLFO

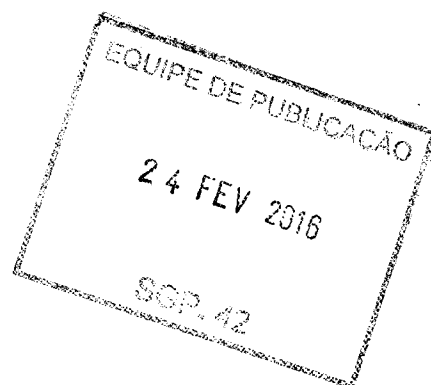
Folha	78
Proc. N°	DL 921/2015
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11/313	

REQUERIMENTO

RDS
213/2016

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, conforme inciso VII, artigo 223, a juntada dos termos de anuência de Eduardo Pereira Rodrigues "Dudu" e Fernando Büttendbender Prass, aos processos do Projeto de Decreto Legislativo, nº91/ 2015 e nº 90/2015 respectivamente. Outorga de Título de Cidadão Paulistano.


Nelo Rodolfo
Vereador



São Paulo 22 de fevereiro de 2016

A Comissão de:

JUST

24/02/16

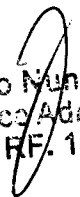
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP 22
RF 11.200

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 24/2/16 às 77422

RF


Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2016

Folha	79
Proc. N°	Pol 94 1215
Danillo Nunes da Silva	
RF 11.313	

TERMO DE ANUÊNCIA

É com inestimável satisfação que eu, **EDUARDO PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, atleta da Sociedade Esportiva Palmeiras, natural de Goiânia- GO, portador do RG: 18422252 e do CPF: 070.390.601-51; concordo em ser agraciado com o TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO, cidade onde resido, recebendo assim uma das maiores honrarias possíveis: a de pertencer ao digno e distinto rol de cidadãos de uma das cidades mais importantes do Brasil e do Mundo.

Eduardo Pereira Rodrigues
EDUARDO PEREIRA RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento
Folhas de nºs 20 — em 7.3.2016

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
152/2016

pdl0091-15

Folha 20
Proc. N° PD 92 2015
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0091/15.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa dos nobres Vereadores Nelo Rodolfo e Antonio Donato, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Eduardo Pereira Rodrigues (Dudu).

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado, devendo e sua anuência por escrito ser juntada durante a tramitação do projeto a fim de viabilizar a sua aprovação, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

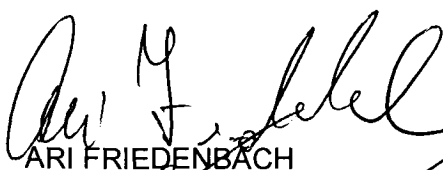
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

2/3/2016.

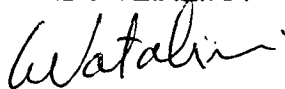

ARI FRIEDENBACH

ALFREDO INHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

NATALINI
RICARDO TEIXEIRA



ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GEORGE TATO

SANDRA TADEU

RELCOM

155/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 4/3/2016
Pág. 75 Col. 3
Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RETIFICAÇÃO:
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 5/3/2016
Pág. 112 Col. 2
Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A COMISSÃO EDUC,
EM 7/3/2016.

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 08/03/16 às 10h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12
Vereador / A Vereadora

Tommaso Vespoli
relator.
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
08/03/2016

Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 da Lei

Tommaso Vespoli
relator.
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
RF 11.335 - SGP.12
21 de 28/03/16
Tommaso Vespoli
RF 11.335 - SGP.12



PAR
345/2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do
Processo nº 02 - 91/15
Carmen Cristina Malavazzi
Rt. 11.197

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 91/2015.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre vereador Nelo Rodolfo, dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Eduardo Pereira Rodrigues (Dudu), e dá outras providências.

A propositura, embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída conforme exigência dos art. artigo 236, parágrafo único, inciso II, 347 a 351 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, **emitiu parecer pela legalidade.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois presta homenagem a cidadão de reconhecida reputação e detentor de grande respeito e admiração, como desportista atuou em grandes times brasileiros, sendo o Palmeiras seu atual time.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta parecer **favorável ao presente projeto.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável** é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RELCOM
348/2016

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

VALDECIR CABRABOM

REIS

PAULO MORILO

Pr. EDEMILSON CHAVES

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ADOLFO QUINTAS

EDIR SALES

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 03 / 2016

Pág. 246 Col. 2

Conferido

CLAUDINEIA DE SOUZA
RF 62.322

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 22 a — e
folha de informação sob
nº 23. 11/04/16


Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

- "PDL 91/2015, dos Vereadores Antonio Donato (PT) e Nelo Rodolfo (PMDB).

Dispõe sobre a concessão de "Título De Cidadão Paulistano" Ao Senhor Eduardo Pereira Rodrigues (Dudu) e dá outras providências. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 91/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0091 de 2015

11/04/2016

(a)

Cesar Uema

RF 11.366

À SGP.23

Sr. Supervisor,

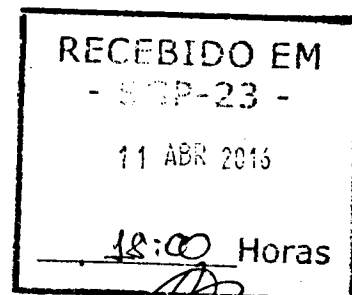
O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em
Discussão e Votação Únicas na 336ª Sessão Extraordinária da 16ª
Legislatura, no dia 06 de abril de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos
documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto
Legislativo.

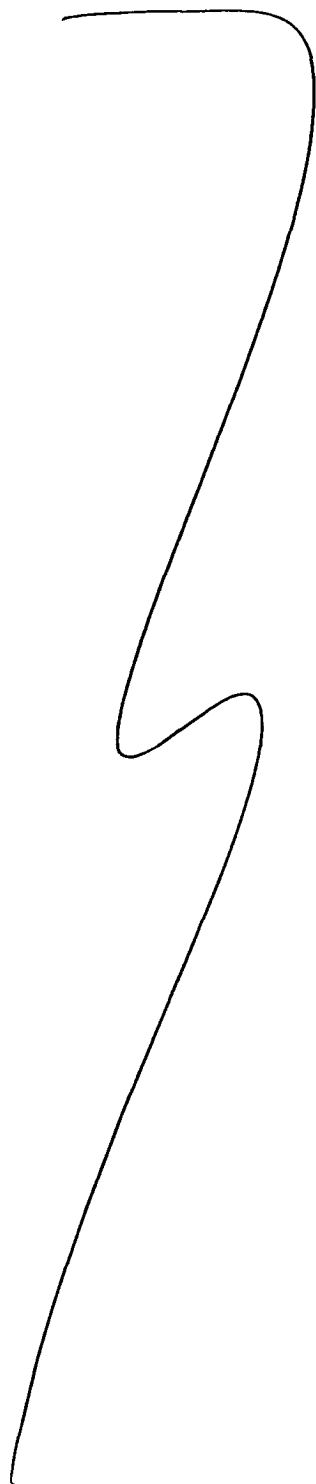
11/04/2016

Solange Rainone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



24
13 04 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 06 DE ABRIL DE 2016
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91/15)
(VEREADORES ANTONIO DONATO – PT E NELO RODOLFO – PMDB)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Eduardo Pereira Rodrigues (Dudu) e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

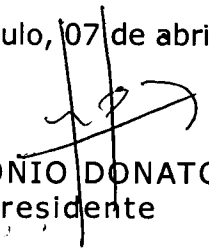
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Eduardo Pereira Rodrigues (Dudu).

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de abril de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de abril de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado na 03/04/2016
 de B 04 16
 página 242 01
 e
 Contêiner:

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

13/04/16

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 CCI - 1 para confecção da Honraria.

13/04/2016

Odete Récioli F. da Rocha
 Cerimonial - CCI-4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

29/04/16

Benedito Alton dos Santos
 Técnico Administrativo
 RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 25
 Em 29/04/16
 Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Cerimonial

Folha nº 25 do proc.
nº 2-91 de 2015

Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO

Conforme solicitação e devidamente autorizado pela Presidência, estou retirando, nesta data, o Título de Cidadão Paulistano, concedido ao Senhor EDUARDO PEREIRA RODRIGUES (DUDU), conforme Decreto Legislativo nº 06 de 06 de abril de 2016, de iniciativa dos Vereadores Nelo Rodolfo e Antonio Donato.

Data: 23/08/2016

RF: 23012

Nome: Paulo Kellen Dutra

Seguem(m) juntado(s), nesta data, 7
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 26
Em 29/8/16
Ass. _____

Ionas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº26

do processo nº 02-091 de 2015 em 29/08/2016 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 27 - 29.1.08.1.2016


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo **02-91** de **2015** 29/08/2016

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **29/08/2016**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329